

Audiência Pública

CMADS - 28/11/2017

Câmara dos Deputados

Pampa Safari Parque de Animais Selvagens Ltda

Everton Balsimelli Staub - Procurador - OAB/SC 18.826

Animais na Legislação Brasileira Vigente

► Ambiental - Lei 9.605/98

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

(...) § 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

(...)

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: (...)

(grifamos)

A proteção legal para a proibição de “matar” está unicamente afetada as espécies nativas, ou seja, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro.

As demais espécie de animais de criação, tais como porcos, galinhas, vacas, ovelhas, cavalos e outros animais estrangeiros (cervos), não possuem esta proteção legal, que impede seu abate, nem poderiam, pois se assim fosse, estaríamos aniquilando a produção agropecuária brasileira, bem como se lei assim impusesse essa proibição, tal ato acarretaria a desapropriação indireta destes animais, com severas consequências econômicas para o País, posto que o valor destas indenizações seria multi-bilionário e o País perderia importantes divisas.

Animais na Legislação Brasileira Vigente

► Código Civil - Animais são bens, sujeitos a valoração econômica, sujeitos a propriedade (art. 1.228 do Código Civil)

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

► Código Civil - Demais disposições sobre Animais:

- Vícios Redibitórios verificados em venda de animais (art. 445, §2.º);
- Obrigação do dono reparar o dano causado por animal de sua propriedade (art. 936);
- Privilégio especial do credor sobre os produtos do abate, do credor de animais, em casos de insolvência civil (art. 964, IX);
- Direito de construir tapumes ou cercas para impedir a passagem de animais de pequeno porte (art. 1.297, §3.º);
- Direito de adentrar em propriedade alheia para buscar animal de sua propriedade (art. 1.313, II);
- Direito as crias de animais cedidos em usufruto (art. 1.397);
- Estabelecer penhor sobre animais para garantia (art. 1.442, V);
- Subseção dedicada integralmente ao Penhor pecuário (artigos 1.444 a 1.446);
- Estabelecer penhor industrial ou mercantil sobre animais (art. 1.447);

Pampa Safari - Criador de Espécies Exóticas

► Histórico e Atividades

O Pampa Safari é empresa Ltda. e como tal, visa o lucro. Exerce suas atividades consubstanciada no princípio da liberdade e da livre iniciativa, **posto que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, nos termos da nossa Carta Magna.**

Trata-se de **criatório comercial de animais da fauna silvestre exótica**, destinados a produção de matrizes e consumo dos produtos originados destes animais (carne, couro, ossos, etc.), além de outras atividades, conforme seu contrato social.

Fundado em 1977 por Lauro Febernati e Ivone Febernati, teve início pelo fato do casal fundador serem apaixonados por animais e a Sra Ivone resolveu presentear o seu esposo, com um casal de zebras, que a mesma importou sem ele saber, para dar-lhe no aniversário. Adorando o presente, o casal passou a importar outros animais e passaram a criar espécies com finalidade comercial, exercendo por décadas as atividades do seu objeto social, bem como ainda possibilitaram que diversos biólogos, veterinários e outros profissionais da área tivessem contato e aprendizagem com os animais exóticos que criam. Também sempre atenderam gratuitamente, toda e qualquer escola pública que desejasse visitar suas dependências.

A contestante não é um jardim zoológico no conceito comum conhecido do público, onde se imagina jaulas, pequenos recintos, etc. e que extrai sua renda unicamente da visitação e de subvenções públicas. Ao contrário, o PAMPA SAFARI se caracteriza por ser atividade comercial 100% privada, de criação de animais exóticos em grandes e extensas áreas, com o segregamento e separação apenas necessário ao manejo e a incompatibilidade da convivência de espécies, buscando reproduzir a liberdade de convivência que esses animais possuem na natureza, apenas sendo equiparado a zoológicos, no que tange apenas a visitação do público, quando esta ainda ocorria.

A receita da empresa adveio sempre em imensa maioria, da venda de matrizes, filhotes e produtos originados destes animais. Jamais teve como sua atividade principal a visitação pública, aliás, a visitação sempre foi feita como uma forma de possibilitar que se conhecessem esses animais, principalmente a crianças e adolescentes carentes, mas jamais como fonte importante de renda, como querem distorcer.

Por se tratar de criação de animais exóticos, isto é, **animais que não integram a fauna silvestre nativa**, sua atividade fim é licenciada pelo IBAMA, órgão público federal, que normatiza as atividades pelas Instruções Normativas 169 de 20 de fevereiro de 2008 e Instrução Normativa 07 de 30 de abril de 2015, que tratam do uso e manejo destas espécies em cativeiro. **Importante destacar aqui a competência absoluta do IBAMA para licenciar e reger as atividades de criação de animais operada pela empresa**, uma vez que a Lei Complementar Federal 140/2011, é muito clara neste sentido.

Pampa Safari - Competência Exclusiva do IBAMA como Órgão Licenciador

► LCP 140/2011

Art. 8.º São ações administrativas dos Estados: (...)

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados; (...)

XIX - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre; (...)

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar. (...)

Art. 18. Esta Lei Complementar aplica-se apenas aos processos de licenciamento e autorização ambiental iniciados a partir de sua vigência.

As atividades da empresa sempre foram licenciados pelo IBAMA desde o início das atividades e por esta razão, continuaram sob a competência do IBAMA, mesmo após a LCP 140/2011.

Tuberculose Animal - Consequências - IN 10/2017 - MAPA Programa Nacional de Combate e Erradicação da Tuberculose e Brucelose Animal - PNCEBT do Ministério da Agricultura e Pecuária

- ▶ **Basta um animal restar diagnosticado positivo para ser declarado como foco de tuberculose (Consequências legais):**
 - ***Impossibilidade de comercialização, doação ou movimentação de animais;***
 - ***Impossibilidade de destinação/transporte de animais para outra finalidade (Bloqueio de GTA), autorizado somente para abate sanitário (art. 43);***
 - ***Animais reagentes positivos devem ser abatidos em 30 dias, em estabelecimento SIF (art. 41);***
 - ***Animais com exames inconclusivos, podem ser abatidos a critério do proprietário (art. 33,VI) em estabelecimento SIF (animais inconclusivos e positivos poderão ser submetidos ao Teste Cervical Comparativo, em um intervalo de sessenta a noventa dias ou, a critério do médico veterinário responsável pela realização do exame e do proprietário, destinados ao abate sanitário ou à eutanásia);***
 - ***Na impossibilidade de ser feito abate sanitário em local SIF, animais podem ser abatidos na propriedade (art. 42)***

O Abate não é uma simples opção, mas sim, a única solução viável que se apresenta.

- ▶ Responsável Médico Veterinário omitiu da Empresa, IBAMA, SEAPI/RS e MAPA, a ocorrência de tuberculose, causando graves prejuízos;
- ▶ Por conta do foco de Tuberculose, resultou na impossibilidade de comercialização, doação ou movimentação de animais, impedindo o faturamento;
- ▶ Os animais exóticos criados pela empresa, em especial os cervos, só podem ser vendidos para outro criador que detenha licença para criação daquela espécie - Este fato por si só já reduz o mercado substancialmente para esses animais;
- ▶ Os animais exóticos criados pela empresa, só podem ser doados para outro criador que detenha licença para criação daquela espécie - Este fato por si só já reduz a possibilidade de encaminhamento desses animais;
- ▶ Para que estes animais sejam vendidos ou doados, será necessário obter uma Guia de Trânsito Animal - GTA, sendo que neste momento, devido ao foco declarado de tuberculose, as GTA's estão bloqueadas para qualquer finalidade, que não seja o abate sanitário, o que exigiria a interposição de um Mandado de Segurança para obter a GTA, mas cuja probabilidade de êxito é ínfimo, pois implicaria em pretender fato contra a lei;
- ▶ Se considerado em tese que pudessem ser emitidas as GTA's para outra finalidade que não o abate sanitário, cada animal deveria ser submetido a um teste de tuberculose, testes estes de alto custo, bem como seus resultados possuem enorme possibilidade de serem inconclusivos (de 40/80% de certeza - baixa), posto que são testes feitos para bovinos e não para cervídeos, assim como, difícil obter interessados em se submeter a tal dúvida, sobretudo pelo risco de contaminação dos animais na propriedade que viesse a recebê-los;
- ▶ A manutenção destes animais vivos implica em submeter a população e animais vizinhos, inclusive da fauna nativa, a riscos de contaminação da doença, implicando sérios riscos para a empresa, posto que esta poderá ser responsabilizada por eventual contaminação;
- ▶ A manutenção destes animais vivos implica em submeter os mesmos ao sofrimento, posto que a doença, ainda que não possa ser detectada a olho nu, certamente vai se alastrar e irá levar os animais à óbito, posto que não há cura para tal enfermidade animal;
- ▶ A manutenção destes animais vivos implica em contabilizar prejuízos mensais superiores a R\$100 mil reais, sem qualquer possibilidade de se auferir receita para cobrir estas despesas. Manter essa despesa, equivale a decretar a falência da empresa, unicamente pela impossibilidade de dispor de seus bens;
- ▶ O abate dos animais implica em sérias perdas para a empresa, mas que serão inferiores se comparadas a manutenção dos animais;
- ▶ Instrução Normativa 07/2015 do IBAMA, passou a proibir atividade mista de criação e de exposição de animais;

O Abate não é uma simples opção, mas sim, a única solução viável que se apresenta.

- ▶ Portanto o ABATE é uma consequência da análise da legislação e dos fatores econômicos envolvidos, advindos da ocorrência da tuberculose em várias espécies de mamíferos, considerada grave problema de saúde pública e pela declaração de local de epizootia declarada, e mais, a suspensão dos testes de diagnóstico da doença em razão da discordância na metodologia a ser aplicada, os gastos aos quais a empresa não mais suporta para a manutenção dos animais (comida de qualidade, medicamentos, tratadores, veterinário, bióloga, etc.), não há razões objetivas para se fazer pesadas despesas em exames, sem garantia de segurança nos resultados, bem como sem garantia de recuperação e erradicação da doença no local, e ainda, pelo fato de que por direito, os animais sadios podem ser abatidos e os doentes devem ser abatidos, a solução mais segura e racional é o abate DOS ANIMAIS silvestres exóticos (de difícil controle de reprodução e aos quais não necessitam de licença estatal para o abate), bem como dos demais animais positivados ou inconclusos para a tuberculose, por tratar de medida sanitária de urgência e precaução diante da existência de foco da doença naquela propriedade.
- ▶ Fato é que de acordo com as normas e legislação federal vigente, o proprietário de animais, pode abater animais saudáveis e deve abater animais doentes.
- ▶ Importante destacar que a empresa, está em pleno curso de um plano de encerramento das suas atividades, plano este devidamente protocolado no órgão competente e acompanhado pelo IBAMA, SEAPI/RS e Ministério Público Federal, possuindo um cronograma de etapas para encerramento das atividades, plano este previsto em lei, portanto legal, posto que estes órgãos não agiriam a margem da lei.

1- Da Falácia dos Argumentos Ativistas - Por Samantha Buglione (Dra).

► Hipótese 1 - Cervos como sujeitos e portadores de direitos e o abate possível: conflito de direitos

Uma vez reconhecidos como sujeitos e portadores de direitos os interesses dos cervos, espécie exótica, entrará em conflito com a fauna nativa. Ou seja, nascerá o conflito entre o direito a manutenção da vida da fauna nativa *versus* a manutenção da vida dos cervos. Em um juízo de proporcionalidade pode-se afirmar que há menos danos ao abate de 350 cervos do que o impacto da sua inclusão no meio ambiente local. Seria possível afirmar, considerando o impacto de animais exóticos no Brasil, a exemplo do que já aconteceu com javalis no Rio Grande do Sul e com caramujos africanos em Santa Catarina, que o abate seria possível e até indicado. Não porque os cervos sejam coisas ou propriedade, mas porque a manutenção do seu direito à vida entra em conflito com a manutenção da vida da fauna silvestre.

► Hipótese 2 - Cervos como sujeitos de direito e interesse no mesmo status de pessoas humanas: o abate possível

Se reconhecermos os cervos como pessoa no mesmo *status* de humanos, estaremos a criar uma série de conflitos que serão analisados a partir dos parâmetros que já possuímos no direito e na ética. Me refiro as situações de legítima defesa e estado de necessidade. Em quais circunstâncias é legítimo eu matar alguém? Quando a ação de alguém coloca em risco a minha própria vida. Esse risco pode ser observado quando espécies exóticas se misturam com a fauna local. Repito o exemplo da hipótese anterior: é o que aconteceu com os javalis no Rio Grande do Sul e os caramujos gigantes africanos em Santa Catarina. Ou seja, mesmo que a fauna e os cervos possuam o status de pessoa, devendo, portanto, ter seus direitos garantidos, teremos aí, uma situação limite que coloca em risco a manutenção da vida da fauna local.

Esse conflito pode ser pensado, ainda, em uma relação direta com os humanos. Deverá, no caso concreto, se sopesar os interesses dos humanos, tais quais o prazer no consumo de carne, a manutenção da sua vida material *versus* o interesse dos cervos em manter a própria vida. Isso significa que deverá ser feita uma escolha em relação a qual direito será preservado. Considerando que propriedade, saúde, vida, dignidade são direitos da mesma envergadura constitucional somente o caso a caso irá possibilitar afirmar qual deles irá prevalecer. O que não pode ocorrer são generalidades que sejam ignoradas em situações semelhantes, que é o caso da afirmação “cervos saudáveis não podem ser abatidos”. Nesse caso, não importa se são pessoas ou coisas. O que importa é que qualquer animal saudável não poderá ser mais abatido. Se em situações semelhantes essa norma não se aplicar o direito estará a criar contradições e uma teratologia.

2- Da Falácia dos Argumentos Ativistas - Por Samantha Buglione (Dra).

► Hipótese 3 - Cervos como propriedade e a proibição do abate: o custo é coletivo

Uma vez que a entrada e a manutenção de animais exóticos no Brasil foi permitida pelo Estado e o mesmo limita o uso da propriedade proibindo, em decisão judicial, o abate dos cervos por serem saudáveis, o Estado, como parte na autorização original, deve contribuir para a efetivação do dever imposto. Temos aqui, em nome do interesse coletivo, uma situação de desapropriação. Assim, deve-se indenizar o proprietário original cabendo ao Estado e a sociedade garantir e arcar com o bem estar desses animais.

► Hipótese 4 - Cervos como pessoa e a proibição do abate: o custo é coletivo

Situação semelhante a anterior: uma vez que a entrada e a manutenção de animais exóticos no Brasil foi permitida pelo Estado e o mesmo modifica o status original desses animais os reconhecendo como sujeitos de interesse e direito o Estado estará a assumir a tutela desses animais. Não haveria, aqui, hipótese de indenização porque esses animais estavam sob o cuidado e não sob a propriedade do Pampa Safari. A partir dessa transferência de tutela, caberá ao Estado e a sociedade garantir e arcar com o bem estar desses animais. **A consequência prática de uma decisão dessa natureza é que toda e qualquer produção de animais, a exemplo da bovina, suína, frango etc., poderá ser enquadrada na mesma categoria.** Ou seja, a produção de animais para consumo humano deverá ser encerrada, sem qualquer indenização aos produtores originais e caberá ao Estado e a sociedade arcar com o bem estar desses animais.

3- Da Falácia dos Argumentos Ativistas - Por Samantha Buglione (Dra).

► Hipótese 5 - Animais saudáveis não podem ser abatidos

Se o abate de um animal exótico saudável é proibido isso cria uma norma sobre como humanos devem se relacionar com animais não-humanos. Isso significa que a consequência natural, para evitar incoerências jurídicas ou decisões fundadas em critérios políticos, subjetivos, discriminatórios ou arbitrários, é que o abate de qualquer animal exótico saudável deve ser igualmente proibido. A fim de exemplo, ovelhas são animais exóticos no Brasil e são abatidas quando saudáveis para consumo humano. Uma vez que o Estado, através de uma decisão judicial, afirma que “cervos saudáveis não podem ser abatidos” isso deve, a fim de preservar a lógica e a coerência jurídica, se estender a todos os animais que cumpram com as mesmas características. O que não é possível é construir decisões com base em critérios que não possam ser utilizados em situações análogas.

- *A conclusão óbvia que se chega, considerando que a Ação Popular e a Ação Civil Pública, que pretendem questionar os abates, se baseiam na falácia que os animais saudáveis não podem ser abatidos, é que TODA E QUALQUER ABATE DE ANIMAIS EXÓTICOS NO BRASIL (GADO POR EXEMPLO), SE SAUDÁVEIS, ESTARÁ IMPOSSIBILITADA E POR CONSEQUÊNCIA INVIABILIZADA. ASSIM QUALQUER ABATE DE ANIMAIS SAUDÁVEIS SERIA UM CRIME E NESTE CRIME ESTARÁ INSERIDA TODA A PRODUÇÃO DE PROTEÍNA ANIMAL NO BRASIL.*

Da Ilegalidade e Irresponsabilidade dos Ativistas.

- ▶ Toda e qualquer causa, deve ter como premissa a LEGALIDADE, a “causa animal” ou “causa vegana” não põem ser exceção desta condição básica da vida em sociedade e pilar do Estado Democrático de Direito.

Configuram atos contrários a lei:

- ▶ *Disseminar, fomentar informação falsa ou parcial;*
- ▶ *Fomentar ofensas a pessoas e instituições;*
- ▶ *Usar de cargo público, concursado ou eleito, para fazer valer posições pessoais;*
- ▶ *Usar de ameaça a patrimônio e/ou a vida, para fazer valer ideais;*
- ▶ *Fomentar e incentivar que se utilize de violência para alcance de metas;*
- ▶ *Constranger, coagir e pressionar alguém a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;*
- ▶ *Vigiar a intimidade pessoal e a atuação profissional das pessoas envolvidas;*
- ▶ *Usar a imagem e o nome para disseminar e fomentar atos contra a honra;*

Da Ilegalidade e Irresponsabilidade dos Ativistas.

- ▶ Os atos “ativistas” desencadeados contra a empresa foram planejados desde 2015;
- ▶ Trata-se de atos planejados por Integrantes do Partido Animais e da Animal Liberation Front - ALF (Frente de Libertação Animal - FLA)

O Partido Animais, fundado em 2016 e atualmente coletando assinaturas, prega “a libertação dos animais explorados como matriz econômica”:



Carolina Mourão > Serginho Groisman ✓

1 de julho de 2016 · 🌐

Com o nome ANIMAIS, o primeiro partido político em defesa do tma vem estabelecer no Brasil o debate do novo século: A libertação dos animais explorados como matriz econômica em todo o mundo. Treze países já têm sua legenda animal e as conquistas estão acontecendo. Sim, é possível viver sem a dependência da exploração econômica animal no mundo contemporâneo.

O ANIMAIS vem fazer a conexão, clamando a todos os colaboradores da defesa animal no Brasil e simpatizantes da causa, que se aproximem nessa fase de coleta de 1 milhão de assinaturas, superadas a fase cartorial e a eleição de uma Executiva Nacional.

Serão necessários 50, 60 anos de construção de um debate dentro Parlamento brasileiro para a desconstrução da velha consciência da coisificação dos animais. Lutaremos já em 2018 por conquistas graduais e definitivas rumo à essa nova fronteira abolicionista no Brasil. Esse é um projeto de vida e de resgate de nós mesmos, em nome da total lucidez humana. Estou à disposição para um debate, um ping pong.

Carolina Mourão
(61) 8120 4100

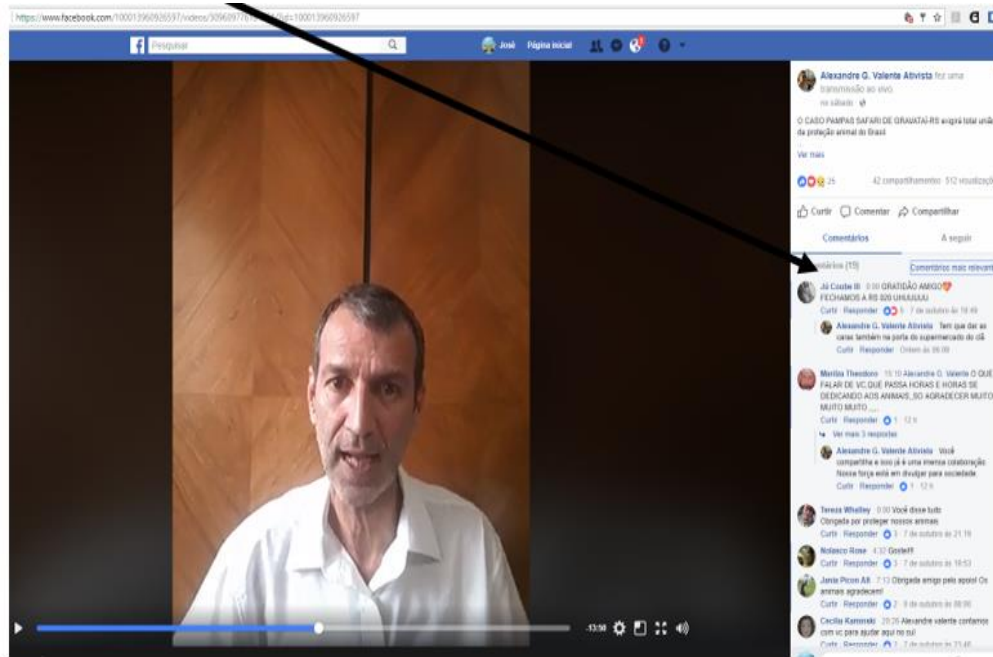
Da Ilegalidade e Irresponsabilidade dos Ativistas.

Por sua vez, a *Animal Liberation Front*, está por trás de diversos ataques e danos ao patrimônio público e privado, pregando que “Qualquer grupo de pessoas que sejam veganas e que realizem ações de acordo com as diretrizes da ALF tem o direito a nomear-se parte do ALF. Vocês podem nos procurar, mas não irão nos encontrar, pois nós estamos em todos os lugares, mas a ALF não está em lugar algum e por isso vocês não podem nos parar. Ninguém pode. Vocês podem recorrer às leis, mas somos nós quem fazemos justiça. Vocês podem tentar justificar a sua sede por cargos e dinheiro ainda que isso custe a vida de milhares de animais, mas somos nós que estamos do lado da verdade. Vocês podem conseguir esquecer da sua culpa para tentar dormir tranquilos a noite, mas nós estaremos acordados e quando vocês menos esperarem estaremos batendo na porta da sua universidade, da sua empresa, da sua casa.”



Da Ilegalidade e Irresponsabilidade dos Ativistas.

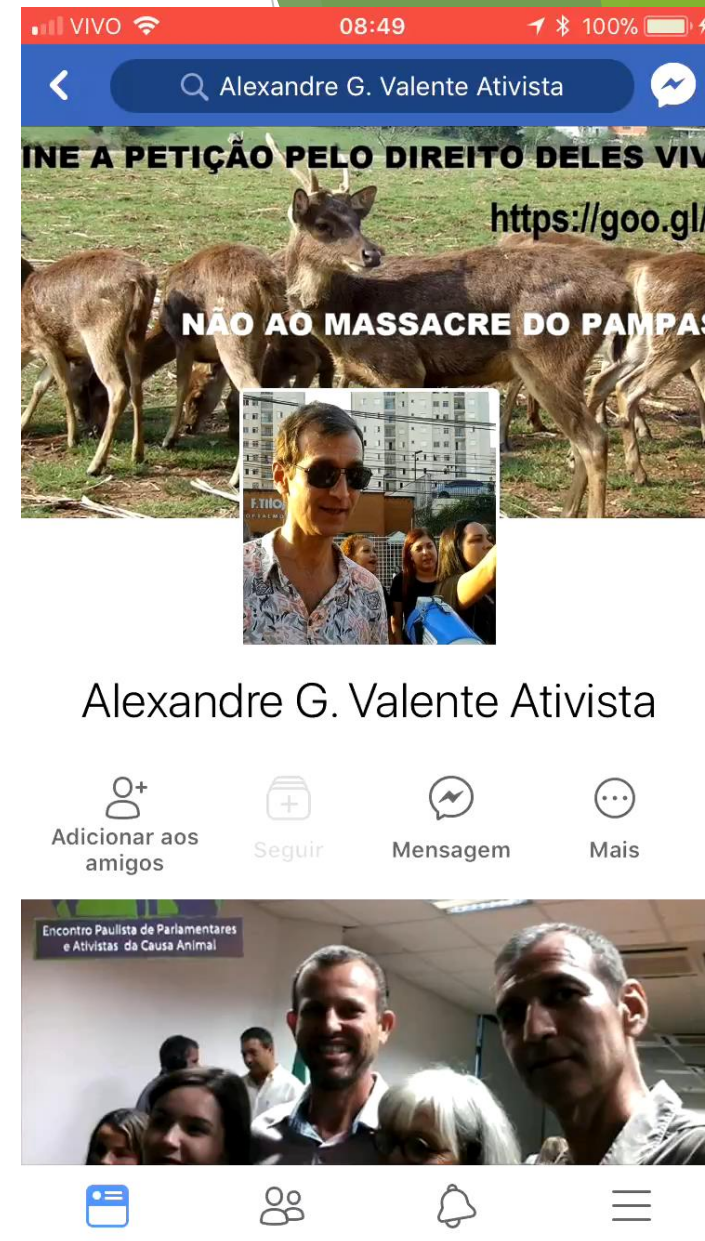
Essas irresponsabilidades, chegam ao ponto, de se incentivar que os dirigentes da empresa sejam assassinados, como o manifesto em vídeo do “ativista” Alexandre Galvanini Valente, em sua página no facebook, divulgação esta em conjunto com a ATIVISTA JULIANA MANSANO COUBE (JU COUBE), e ainda tal vídeo foi compartilhado da página da ativista Ju Coube (#ATUATIVEG) ONDE ENTRE OUTRAS COISAS, PROFERE SÉRIAS AMEAÇAS A NOTICIANTE E SEUS FAMILIARES, bem como no vídeo, em especial a partir do minuto 15, incita o espectador a ‘MATAR QUEM QUER MATAR’”, ASSIM, MESMO, DE FORMA DIRETA, repetidas diversas vezes, com tom agressivo e ameaçador, sendo que tal publicação foi “curtida” e “amada” por várias pessoas e inclusive a ativista Juliana Mansano Coube (JU COUBE III):



Da Ilegalidade e Irresponsabilidade dos Ativistas.

Surpreendente ainda que o dito “ativista” Alexandre Galvanini Valente, s.m.j., tem amizade e grande intimidade com o Deputado Federal Ricardo Izar Júnior, como se apura dos seguintes fatos, publicados em redes sociais:

- *Surpreendente é que pessoas como este “Ativista” possam pretender justificar ilícitos em nome da causa animal;*
- *Surpreendente é saber que o Instituto Marina Zatz de Camargo Zaborowsky, vulgo Instituto Luísa Mell, apóia atos contrários a lei e preferem usar “meios próprios” ao invés de se socorrer no Estado de Direito, como os verificados na invasão do Instituto Royal, cujo aniversário de invasão, foi recentemente comemorado por diversos ativistas;*
- *Surpreendente é saber que os mesmos autores dos crimes contra o Instituto Royal, também planejaram o caso Pampa Safari;*
- *Surpreendente é saber que o caso Pampa Safari vem sendo planejado desde 2015, objetivando a desapropriação das suas terras, usando os cervos como fachada;*



Conclusões.

- ▶ *Muito desconhecimento se revela no caso em concreto em que diversas pessoas estão tentando se promover ou se beneficiar com a exposição pública, criando um debate artificial, que não possui qualquer interesse público envolvido;*
- ▶ *O cometimento de ato ilícito, jamais poderá ser justificativa para uma causa, seja ela qual for;*
- ▶ *Não há na lei brasileira, qualquer proibição de abate de animais, concordem os ativistas ou não: “TJRS, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 70010129690, que envolvia o exame do “Código Estadual de Proteção aos Animais” (uma jaboticaba legal, que é absolutamente inócua na proteção animal), sob Relatoria do Desembargador Araken de Assis, julgado em 18/04/2005, por um PLENO com nomes de peso da Magistratura Nacional, decidiu que : “nenhuma lei proíbe matar animais próprios ou sem dono.” (...) “ na verdade, não há norma que proíba a morte de animais”.*
- ▶ *Importante ainda destacar que, conforme dados do IBGE em 2016 (<http://istoe.com.br/abate-de-bovinos-recuou-32-em-2016-para-2967-milhoes-de-cabecas-revela-ibge/>), no ano de 2016, foram abatidas 29,67 milhões de cabeças de gado, 5,86 Bilhões de frangos e fora ainda porcos e outras espécies. Cumpre ainda destacar que a produção animal, tem um peso forte na economia e na balança comercial brasileira. A propósito, a carne de cervo (Deer em Inglês) é muito consumida nos EUA, Canadá, Europa e Ásia, além do que as matrizes tem boa aceitação para outras finalidades, como bem destacado em edição da Revista GLOBO RURAL de 2015, ora anexada, disponível em 08/09/2017 no seguinte link <http://revistagloborural.globo.com/GloboRural/0,6993,EEC1710434-4530,00.html>.*
- ▶ *Não menos importante é lembrar que somos uma empresa comercial, com finalidade de lucro, bem como que exerce sua atividade econômica baseada na livre iniciativa, ou seja, ela pode fazer tudo aquilo que a lei, EXPRESSAMENTE, não proibir, vedar ou condicionar.*
- ▶ *Obrigado.*